

LEI Nº 396/95.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I
E II DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº386/95,
DE 18/07/95, E, DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito San-
to, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguin-
te Lei,

Art. 1º - Passará a ser a seguinte a redação dos incisos I e II
do artigo 2º da Lei Municipal Nº386/95, de 18/07/95.

I - Para pagamento total ou parcial do Crédito tributário, ins-
crito em Dívida Ativa com os acréscimos de Lei, efetuado até 15/11/95,
aplicar-se-á a alíquota de 50% (Cinquenta por Cento);

II - Para pagamento total ou parcial do Crédito Tributário ins-
crito em Dívida Ativa, com os acréscimos de Lei, efetuado até 15/12/95,
aplicar-se-á a alíquota de 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Passará a ser a seguinte a redação do Artigo 3º da
Lei Municipal Nº386/95, de 18/07/95;

"Art. 3º - O não pagamento do Crédito Tributário inscrito em
Dívida Ativa, com os acréscimos de Lei, até a data estabelecida no pra-
zo previsto no Incisos II do artigo 2º, importará na propositura da me-
dida Judicial Cabível, na forma da Legislação pertinente à espécie."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sanção do se-
nhor Prefeito Municipal e publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do ES-
pírito Santo, em 05 de Outubro de 1995.